



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 112/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2014 - PMM

PROCESSO N.º 263/2014

Contrato para locação de imóvel entre o MUNICÍPIO DE MATINHOS e a Sra. MARCIA ELISA RIOS PEREIRA na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG N.º 1.326.821-5 e CPF N.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro a Sra. **MARCIA ELISA RIOS PEREIRA**, portadora do **CPF N.º 479.295.960-87**, doravante denominada **LOCADORA**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, conforme art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, situado à Rua Tabajaras, n.º 261, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.00113.2049 Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde 1723

339036 Outros Serviços de Terceiros PF

3.3.90.36.15 Locação de Imóveis – 1724 (Fonte 303)

Reserva de Saldo n.º 3108

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil

Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

Alem do aluguel, O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento das despesas de, consumo de água, energia elétrica, IPTU e outras decorrentes do uso normal do bem locado.

Está o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer por sua conta e custo às obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O **LOCATÁRIO**, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que encontrou.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Correrão por conta do **LOCADOR** todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Clausula Quarta.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, 04 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

MARCIA ELISA RIOS PEREIRA

CPF N.º 479.295.960-87

LOCADORA

Testemunhas:

RG:

RG: